



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 039/02, DE 18 DE MARÇO DE 2.002.**

**"Dispõe sobre concessão de pensão a dependentes do ex-servidor IVO GONÇALVES RELVA "**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

considerando o que consta do Processo Interno n.º 002/2002-DRH, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão integral aos dependentes do ex-servidor IVO GONÇALVES RELVA, falecido em 28 de dezembro de 2001, que era titular do cargo efetivo de Supervisor de Limpeza Pública, Referência 39, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, com matrícula funcional n.º 2735, ao fundamento dos artigos 16, inciso I e 47, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, no valor de **R\$ 1.066,09 (hum mil, sessenta e seis reais e nove centavos)**, valor esse correspondente ao total da remuneração do falecido, assim rateado entre os beneficiários legais :

- I- À esposa do falecido, SHIRLENE APARECIDA ROCHA RELVA ..... **R\$ 355,37;**
- II- Ao filho menor, Lucas Rocha Relva, nascido em 30/05/2001 ..... **R\$ 355,36;**
- III- Ao filho menor, Gabriel Hatoun Relva, nascido em 17/07/1989, filho do primeiro casamento do ex servidor falecido, com ARLETE HATOUN ..... **R\$ 355,36.**

**Parágrafo único** – O pagamento da pensão dos filhos do servidor falecido, enquanto menores impúberes, será feito às suas respectivas mães SHIRLENE APARECIDA ROCHA RELVA e ARLETE HATOUN, na qualidade de responsáveis legais dos mesmos.

**Art. 2.º** - O pagamento da pensão concedida pelo presente Decreto será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de dezembro de 2001.

Caraguatatuba, 18 de março de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 201031002  
NO JORNAL LOCAL EXPULSAS  
caraguato Ed. n.º 444

